

dade está prevista no item 20, 1.1 do prego eletrônico nº 0001/2014." Permanecem inalteradas as demais disposições.

**PORTARIA P/ 2725 - de 31/8/2015**  
RETIFICAR, conforme Processo SDR34 1158/2015, a Portaria P/2511 de 03.08.2015, que autorizou para exercer, temporariamente, as atividades inerentes à função de Assistente de Educação, MARIA ELISABETE RADZINSKI, Professor (701), nível MAG-10-G, na parte referente a matrícula que deverá ser: matr. 224567-1-03.

**PORTARIA P/ 2724 - de 31/8/2015**  
TORNAR SEM EFEITO, conforme Processo SDR03 1184/2012, as Portarias P/819, P/820, P/821 de 09.04.13, publicadas no D.O. nº 19559 de 22.04.13, ambas de admissão em caráter temporário, a MARLICE VILLANI PERAZOLI, matr. 202849-2 vínculo 01 e vínculo 02, município de SÃO LOURENÇO DO OESTE.

**PORTARIA P/ 2723 - de 31/8/2015**  
TORNAR SEM EFEITO, conforme Processo SDR09 1751/2014, a Portaria P/2598 de 26.09.2014, publicada no D.O. nº 19917 de 07.10.2014, de admissão em caráter temporário, a ANA ISABEL LICKS, matr. 207929-1-02, município de Videira.

**PORTARIA P/ 2722 - de 31/8/2015**  
O Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a determinação judicial que consta nos autos do Processo nº 0030504-28.2010.8.24.0023, regulariza a situação funcional, de MELANIA FERNANDES, matr. 271018-8-04, excluindo a servidora da Portaria P/1657, publicada no Diário Oficial do Estado nº 20.049, de 30.04.2015, que tornou sem efeito seu Progresso Funcional Horizontal 2014, considerando ratificados os efeitos da Portaria P/743, publicada no Diário Oficial do Estado nº 19.788, de 31.03.2014, que lhe concedeu cargo/nível referência de MAG-701-10-03 para de MAG-701-10-05, a contar de 03.03.2014.

**PORTARIA P/ 2718 - de 28/08/2015**  
SUBSTITUIR, o membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar SEA 2362/2015, instituída pela Portaria P/ 2459, de 23/07/2015, da seguinte forma: substituição do servidor de Valdir Albino Mallmann, matrícula 33.014-4-01, pelo servidor Valdir Cemim ocupante do cargo de professor, lotado na SDR de Palmitos com 40 horas semanais GR/INV/REF 29-10-07.

**PORTARIA P/ 2717 - de 28/08/2015**  
TORNAR SEM EFEITO, Portaria P/ 2673 de 20/08/2015, DOE 20.131 de 27/08/2015, página 6, relativa ao Processo SDR18 00007754/2015 - por duplicidade de portaria na publicação.

**PORTARIA P/ 2716 - de 28/08/2015**  
RETIFICAR a Portaria P/2524 de 07/08/2015, publicada no Diário Oficial nº 20.124 - de 18/08/2015, página 10, que prorrogou os efeitos da Portaria P/2015, de 1º/06/2015, publicada no Diário Oficial nº 20.074, de 9/6/2015, página 4, que afastou preventivamente do exercício do cargo o servidor Marcelo Ribeiro Moreira, matrícula nº 288.802-5-03, para que seus efeitos retroajam a data de 05/07/2015.

**PORTARIA N/ 33 - 27/8/2015**  
Dispõe sobre os procedimentos para a implantação do Conselho Deliberativo Escolar - CDE nas Unidades Escolares da Rede Pública Estadual.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do inciso III do art. 19 e art. 20 da Lei Complementar nº 170, de 07 de agosto de 1998 e o disposto no Decreto nº 3.429 de 08 de dezembro de 1998, RESOLVE:

Art. 1º - Normatizar os procedimentos referentes ao Conselho Deliberativo Escolar nas Unidades Escolares da Rede Pública Estadual, excetuando-se as Escolas Indígenas, Quilombolas, de Assentamento, as quais dispõem de legislação própria.  
Art. 2º - O Conselho Deliberativo Escolar tem a finalidade de assegurar a participação de todos os segmentos da comunidade escolar na gestão democrática, com funções de caráter consultivo, normativo, deliberativo e avaliativo e visa promover o fortalecimento da autonomia pedagógica, administrativa e financeira das Unidades Escolares.

§ 1º - Entende-se por segmentos da comunidade escolar os estudantes, responsáveis legais por estudantes, membros do magistério e demais servidores.

§ 2º - Entende-se por funções de caráter:  
I - Consultivo - A emissão de pareceres para dirimir dúvidas sobre situações decorrentes das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, bem como, a proposição de alternativas de soluções e de procedimentos para a melhoria do trabalho escolar;  
II - Normativo - A elaboração, aprovação e execução do Regimento Interno do Conselho Deliberativo Escolar e participação na elaboração e acompanhamento do Projeto Político Pedagógico, bem como a aprovação nos casos em que esta não se der por assembleia da comunidade escolar.

III - Deliberativo - A tomada de decisões quanto às ações desenvolvidas na Unidade Escolar, respeitando o Projeto Político Pedagógico da escola, o Plano de Gestão Escolar, as normas legais e as diretrizes administrativas e pedagógicas da Secretaria de Estado da Educação.

IV - Avaliativo - A participação na organização e acompanhamento do processo avaliativo da Unidade Escolar nos seus aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros.

Art. 3º - A unidade escolar terá até 20 de setembro de 2015 para implantar o Conselho Deliberativo Escolar ou adequá-lo a estas normas, sob supervisão da SDR/GERED.

§ 1º Excepcionalmente neste ano de 2015, em razão da greve do magistério, a unidade escolar terá até a data referida no caput deste artigo para implantar ou adequar o CDE.

§ 2º A não implantação ou adequação do Conselho Deliberativo Escolar implicará na perda do direito de sugestão de nome para assumir a função de diretor pro tempore, conforme art. 22 da Portaria 01 de 22/01/2014.

Art. 4º - A eleição do Conselho será no mês de março dos anos ímpares e o mandato de cada Membro Conselheiro será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

Art. 5º - O Conselho Deliberativo Escolar será constituído por representantes eleitos entre os seus pares  
§ 1º - Serão considerados membros do Conselho Deliberativo Escolar:

I - Responsáveis legais por estudante menor de 18 anos regularmente matriculado e frequentando normalmente as aulas;

II - Estudante matriculado no 6º ano em diante com frequência comprovada, levando em conta as diferentes modalidades de ensino;

III - Membros do magistério (professores, especialistas em assuntos educacionais, assistentes de educação, assistentes técnico-pedagógicos, independente da função exercida) e demais servidores, excetuando-se os profissionais terceirizados;

a) O disposto no inciso III do artigo 4º trata dos profissionais elencados em efetivo exercício na Unidade Escolar.

IV - Representação legal quilombola e indígena, nas escolas em que houver estudantes dessas comunidades;

V - A direção da escola integrará o conselho deliberativo, representada pelo seu diretor, na qualidade de membro nato;

§ 2º - O Conselho Deliberativo Escolar será constituído por um número mínimo de 05 (cinco) e no máximo 21 (vinte e um) integrantes, assegurando-se a proporcionalidade de 50% ao segmento responsável legal/estudante e 50% ao segmento de magistério/servidores, sendo assim distribuído:

I - Até 500 estudantes = 05, 07 ou 09 componentes;

II - De 501 a 900 estudantes = 09, 11 ou 15 componentes;

III - A partir de 901 estudantes = 15, 17 ou 21 componentes;

§ 3º - Cada segmento elegerá, no mínimo, dois suplentes.

Art. 6º - A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar, bem como a dos seus suplentes, realizar-se-á na Unidade Escolar, em cada segmento, por votação direta e secreta, uni-nominalmente em eleição proporcional, na mesma data, observando o disposto nesta Portaria Normativa.

Art. 7º - A eleição do Conselho Deliberativo Escolar será organizada por Comissão Eleitoral, eleita em Assembleia Geral da comunidade escolar.

§ 1º - Para a primeira eleição, a Assembleia Geral de que trata o este artigo, será convocada pela Direção da Unidade Escolar e para as eleições posteriores, a Assembleia será convocada pelo Conselho Deliberativo Escolar.

§ 2º - A Comissão Eleitoral terá como função coordenar, executar, apreciar recursos, escrutinar e promulgar os resultados das eleições do Conselho Deliberativo Escolar.

§ 3º - Os membros que integram a Comissão Eleitoral não poderão concorrer como candidatos ao Conselho Deliberativo Escolar.

§ 4º - Caberá à Comissão Eleitoral comunicar oficialmente à direção da Unidade Escolar o resultado da eleição.

Art. 8º - O presidente da Comissão Eleitoral, escolhido por seus pares, baixará edital de convocação para eleição dos membros do Conselho Deliberativo Escolar.

Art. 9º - Do edital, publicado com quinze dias de antecedência, constará:

I - Pré-requisitos e prazos para inscrição e homologação dos candidatos;

II - Dia, hora e local de votação;

III - Credenciamento de fiscais de cada segmento para acompanhar o processo eleitoral;

IV - Estipular prazos para impetrar recursos;

V - Garantia de ampla divulgação do edital no âmbito da comunidade escolar;

VI - Demais instruções necessárias ao pleno desenvolvimento do processo eleitoral.

Art. 10 - Poderão votar para eleger os membros do Conselho Deliberativo Escolar:

I - Todos os estudantes regularmente matriculados e com frequência comprovada;

II - Responsáveis legais por estudante menor de 18 anos regularmente matriculado e com frequência comprovada;

III - O membro do magistério e servidor em efetivo exercício na Unidade Escolar.

Art. 11 - A Comissão Eleitoral organizará a eleição conforme as seguintes diretrizes:

I - O eleitor que pertencer a mais de um segmento poderá votar a ser votado apenas uma vez e por um só segmento;

II - O quorum mínimo será de 30% (trinta por cento) mais um, dos eleitores por segmento;

III - Na hipótese de qualquer segmento não atingir o quorum, convocar-se-á nova eleição deste segmento em prazo definido pela Comissão Eleitoral;

Art. 12 - Ter-se-ão como eleitos ao Conselho Deliberativo Escolar, os candidatos mais votados e por suplente os subsequentes, por segmento e por ordem decrescente os votos alcançados e, em caso de empate, o que tiver maior tempo na unidade escolar.

Art. 13 - Será lavrada ata competente da eleição, cabendo ao Presidente da Comissão Eleitoral, promulgar seu resultado.

Art. 14 - A posse do Conselho Deliberativo Escolar ocorrerá em até 15 (quinze) dias após as eleições, observado o prazo de eventuais recursos.

Parágrafo Único - A posse do primeiro Conselho Deliberativo Escolar será dada pelo presidente da Comissão Eleitoral, e das posteriores eleições pelo próprio presidente do Conselho Deliberativo Escolar que deixará o cargo, ao término do mandato.

Art. 15 - Em caso de impedimento temporário e/ou vacância, assumirá o suplente do segmento, e na falta deste será convocada uma nova eleição para o cumprimento do mandato anual.

Art. 16 - Caberá ao Conselho Deliberativo Escolar a elaboração de seu Regimento Interno, conforme inciso VII, artigo 3º do Decreto nº 3.429/98 e demais dispositivos legais.

Art. 17 - Revoga a Portaria nº 42, de 15 de dezembro de 2014, publicada no DOE nº 19.969, de 19 de dezembro de 2014.

Art. 18 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA P/ 2705 - de 25/08/2015**

ADVERTIR, na forma do artigo 164, inciso I, da Lei Estadual nº 6.844/1986, Neri Antonio Zanferari matrícula nº 153.749-0-01, ocupante do cargo de Professor, GR/INV/REF: 29/10/07, em exercício na EEB. Prº Olavo Cecco Rigon, município de Concórdia/SC, nos termos do artigo 164, inciso I, da Lei nº 6844/1986, conforme

Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria P/23, de 07/01/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 19.978, do dia 12/01/2015, página 02, referente ao processo SED 00002226/2014.

EXTRATO de Termo de Compromisso nº. 010/SED - de 1/9/2015, do Programa "Novos Valores", referente ao projeto atividade 4824 da Secretaria de Estado da Educação, conforme Decreto Estadual nº 781/782/12, de 25.01.2012. Estagiários: 1- BRUNO COELHO SA-GAZ de CPF: 095.490.719-10, Termo de Compromisso nº 011 Início: 05/08/15, Valor: 500,00, Lotação: SED; 2- GUSTAVO MARQUES DE SOUZA de CPF: 118.122.929-45, Termo de Compromisso nº 012 Início: 10/08/15, Valor: 500,00, Lotação: SED; 3- LUIZA STEIN DA SILVA CPF: 062.807.169-07 - Termo de Compromisso nº 013 Início: 12/08/2015, Valor: 500,00, Lotação: SED; 4- EUGENIO CARLOS VENTURA NUNES DA SILVA de CPF: 317.738.468-17 - Termo de Compromisso nº 014 Início: 12/08/2015, Valor: 500,00, Lotação: SED; 5- JHENIFER FERREIRA CARDOSO de CPF: 061.479.019-07, Termo de Compromisso nº 015 Início: 26/08/2015, Valor: 380,00, Lotação: SED

EXTRATO de Termo de Compromisso nº. 09/SED - de 1/9/2015, do Programa "Novos Valores", referente ao projeto atividade 4824 da Secretaria de Estado da Educação, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012, de 25.01.2012. Estagiários: 1- HELENA TAY-NARA DE OLIVEIRA VINHESKI de CPF 093.774.739-42, Data da Rescisão: 30/07/2015; 2- LUCAS DA ROSA JERONIMO, de CPF: 091.974.359-24 - Data da Rescisão: 03/08/2015; 3- RALF LUIZ DOS ANJOS de CPF: 103.761.768-03, Data da Rescisão: 17/08/2015

EDUARDO DESCHAMPS  
Secretário de Estado da Educação

Cod. Mat.: 31777

**PORTARIA P/ 2715 - de 28/08/2015**

ATRIBUIR EXERCÍCIO, conforme Processo SDR15 3730/2015, conforme artigo 1º, item I, combinado com o artigo 2º, item IV do Decreto 1733/2004, na EEB XV DE JUNHO, município de ITAJAI, a ROSICLER DE FATIMA BOSI, matrícula nº. 155465-4-01, Assistente Técnico Pedagógico (471), com 40 (quarenta) horas semanais, a contar de 27.08.2015.

VALDENIR KRUGER  
Diretor de Gestão de Pessoas

Cod. Mat.: 317808